

"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM GALÕES DE 20 LITROS E GARRAFAS PET DE 510ML COM E SEM GÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA E A EMPRESA DISK AGUA DE OLÍMPIA - MERCANTIL DE BEBIDAS LTDA.

Aos vinte e três do mês de março de 2023, a					
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, inscrita no CNPJ					
sob o Nº. 51.359.818/0001-36, situada na Avenida Aurora Forti Neves, nº 867,					
Olímpia/SP, CEP 15400-057, neste ato, representada por seu Presidente Senhor					
RENATO BARRERA SOBRINHO, inscrito no CPF sob o nº					
e RG nº. com endereço profissional à					
Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, doravante					
denominado apenas CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa DISK AGUA DE					
OLÍMPIA - MERCANTIL DE BEBIDAS LTDA , CNPJ/MF n.º 05.402.296/0001-90,					
estabelecida na Rua São João, n° 1102, Patrimônio São João Batista, na cidade de					
Olímpia, estado de São Paulo, CEP 15400-065, doravante denominada					
CONTRATADA, neste ato representada por Cléucia Regina Tozzi Ruiz,					
RG CPF n° com					
endereço na					
celebram o					

presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 01/2023, homologada pela Autoridade Competente, realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e demais disposições correlatas, sujeitando-se às normas do supramencionado

Praça João Fossalussa,867 - Olímpia-SP - CEP 15400-000 - Fone (17) 3279-3999 - www.câmaraolimpia.sp.gov.br CNPJ. 51.359.818/0001-36

diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de até 350 (trezentos e cinquenta) galões de 20L de água mineral, 3000 (três mil) garrafas pet de 510ml de água mineral sem gás e 2.200 (dois mil e duzentos) garrafas pet de 510ml de água mineral com gás.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A execução dos serviços deverá ter início após a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, nas dependências desta Câmara Municipal, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 2.2 A entrega dos produtos deverá ser atendida em até 2 (dois) dias úteis mediante requisição da Câmara Municipal de Olímpia com a quantidade que especificar conforme a necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do Gestor de Contratos e fiscal de contratos, nomeados pela Câmara, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.
- 3.1.1 A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.
- 3.1.2. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Gestor de Contratos e do Fiscal de Execução;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam reparados ou corrigidos;
- d) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e) Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- h) Exercer a fiscalização do contrato por intermédio do Gestor de Contratos, na forma prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- i) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada:
- j) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato;
- k) Observar as obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93;
- I) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a consecução dos fins do objeto contratual;
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;
- n) Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da Contratada junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante;
- o) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) Assinar o termo de contrato, no prazo consignado na notificação;
- d) Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Município, cuja publicação será providenciada pela Contratante;
- e) Atender sempre que possível às exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado;
- f) Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados;
- g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;
- i) Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante;
- j) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do presente contrato;
- k) Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da Contratante, sob a pena de se constituir em inadimplência contratual;
- I) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- m) Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail dentre outros;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as Praça João Fossalussa,867 –Olímpia–SP – CEP 15400-000 – Fone (17) 3279-3999 - www.câmaraolimpia.sp.gov.br CNPJ. 51,359.818/0001-36

"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- p) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo às reclamações formuladas, bem como permitir ampla e irrestrita fiscalização inerente ao objeto contratado;
- q) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante, mantendo os seus empregados devidamente identificados, devendo ainda, substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração da Contratante;
- r) Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;
- s) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, a seus empregados ou a Contratante, por acidentes ou qualquer outro fator. Respondendo por todos os prejuízos daí decorrentes, não podendo à Contratante, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo que solidária;
- t) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por ela instituídos, mantendo seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- u) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Autoridade Competente, o material com avarias ou defeitos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 11.333,00 (onze mil, trezentos e trinta e três reais), sendo R\$ 3.605,00 (três mil, seiscentos e cinco reais) referente aos galões de 20L, R\$ 4.158,00 (quatro mil, cento e cinquenta e oito reais) referente as garrafas de 510 ml de água com gás e R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais) referente as garrafas de 510ml de água sem gás, para o período de 12 (doze) meses.

"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

6.2 A título de contraprestação pelo fornecimento de água, tem-se como base, segundo a proposta oferecida pela Contratada, os seguintes valores:

Itens	Quant./anual	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor total
01	350	GALÃO 20L	Água Mineral	R\$ 10,30	R\$ 3.605,00
02	2200	GARRAFA 510ML	Água com gás	R\$ 1,89	R\$ 4.158,00
03	3000	GARRAFA 510ML	Água sem gás	R\$ 1,19	R\$ 3.570,00

- 6.3 Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no:
- 01 PODER LEGISLATIVO
- 01.02 SECRETARIA DA CÂMARA
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura contendo a quantidade de produtos efetivamente fornecida a cada mês, devendo a mesma ser atestada pelo fiscal de contrato.
- 7.1.1 No caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados pro rata die sobre o valor da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a contar do dia 5 de abril de 2023.



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

8.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de 60 (sessenta) meses estipulado pelo inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multas:
- i) de **0,03** % (três centésimos por cento), por **dia de atraso** sobre o **valor** dos serviços entregues com atraso, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do 10° (décimo) dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "ii)" deste inciso;
- ii) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere a alínea "i)" deste inciso, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Praça João Fossalussa,867 - Olímpia-SP - CEP 15400-000 - Fone (17) 3279-3999 - www.câmaraolimpia.sp.gov.br

CNPJ. 51.359.818/0001-36



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- 9.2 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária do CONTRATANTE nº. 71002-5 do Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº. 0324. Operação nº. 006, em favor da Câmara Municipal de Olímpia, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 9.3 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 9.4 No caso da CONTRATADA ser credora de valor suficiente, o CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 9.5 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 9.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 9.7 As sanções previstas nos Incisos a), c) e d) desta Cláusula poderão ser (aplicadas juntamente com as do Inciso b), facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/1993.
- 9.8 A sanção estabelecida no Inciso d) desta cláusula é de competência exclusiva do Ordenador de Despesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, de vista, podendo a reabilitação ser requerida

"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

após 02 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º, do Artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.
- 10.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:
- a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços prestados até a data comunicada no aviso de rescisão:
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

CPF

12.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Olímpia-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Olímpia, 23 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
CONTRATANTE
RTRUIZ
DISK AGUA DE OLIMPIA - MERCANTIL DE BEBIDAS LTDA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA
TESTEMUNHAS: